

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.381, DE 2021

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental de Canavieiras, localizada nos Municípios de Canavieiras, Belmonte e Una, no Estado da Bahia.

Autor: Deputado ULDURICO JUNIOR

Relator: Deputado CHARLES FERNANDES

II - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.381, de 2021, de autoria do nobre Deputado ULDURICO JUNIOR, tem como objetivo transformar em Área de Proteção Ambiental (APA) uma Reserva Extrativista (Resex) localizada nas regiões de Canavieiras, Belmonte e Una, no Estado da Bahia.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 5 1 2 0 5 0 7 6 4 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.381, de 2021, propõe a criação da "Área de Proteção Ambiental de Canavieiras", nos municípios de Canavieiras, Belmonte e Una, no Estado da Bahia. Todavia, a área proposta corresponde exatamente aos limites já estabelecidos pela Reserva Extrativista (RESEX) de Canavieiras, instituída por Decreto Federal de 5 de junho de 2006.

Portanto, trata-se não da criação de nova unidade de conservação, mas sim da substituição da categoria da RESEX pela de uma APA. Essa proposição, embora apresentada como forma de impulsionar o desenvolvimento turístico da região, carece de base legal, técnica e social que a sustente, e pode trazer consequências profundas e irreversíveis para os direitos territoriais das comunidades tradicionais da pesca artesanal, bem como para a governança ambiental do território.

Sobre a natureza jurídica e política da RESEX Canavieiras

A RESEX Canavieiras é uma unidade de conservação de uso sustentável integrante do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Sua criação atendeu a um processo histórico de mobilização das comunidades pesqueiras artesanais da região, em resposta à degradação ambiental provocada por empreendimentos predatórios, como a carcinicultura, a especulação fundiária e o turismo desordenado.

A unidade foi criada nos termos do Decreto de 5 de junho de 2006, com o objetivo de assegurar o uso sustentável dos recursos naturais e proteger os modos de vida das populações tradicionais. Seu domínio é público, com uso coletivo, e sua gestão se dá por meio de Conselho Deliberativo paritário, conforme os artigos 18 e 23 da Lei do SNUC, com participação efetiva das comunidades locais, em consonância com o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Impactos da recategorização

A transformação da RESEX em APA representaria um retrocesso em vários aspectos:



* C D 2 5 1 2 0 5 0 7 6 4 0 0 *

- **Jurídico:** A RESEX oferece um regime jurídico que assegura às comunidades o direito ao território e ao uso sustentável dos recursos naturais. A proposta viola o princípio da vedação ao retrocesso socioambiental e fere a Convenção nº 169 da OIT, internalizada no ordenamento brasileiro pelo Decreto nº 10.088/2019, ao propor mudança sem consulta prévia, livre e informada.
- **Social:** Estima-se que cerca de 2.300 famílias dependem diretamente dos ecossistemas protegidos pela RESEX Canavieiras. Essas comunidades têm sua identidade, cultura e subsistência diretamente ligadas à pesca artesanal, mariscagem e extrativismo vegetal. A recategorização colocaria em risco seu modo de vida, sua segurança alimentar e sua permanência no território.
- **Ambiental:** A RESEX protege uma região de alta relevância ecológica, composta por manguezais, estuários e zonas marinhas costeiras. Esses ecossistemas funcionam como berçários naturais de espécies como caranguejo-uçá, camarões, tainha e robalo. A flexibilização do uso, permitida em APAs, pode levar à degradação irreversível desses ambientes.
- **Político-institucional:** A proposta fragiliza a governança compartilhada, ao substituir um modelo deliberativo por um consultivo. Além disso, abre precedente para recategorizações unilaterais de outras unidades conquistadas por mobilização social.
- **Pesqueiro e aquícola:** A RESEX é um dos principais instrumentos de ordenamento participativo da pesca. Sua substituição compromete a gestão integrada dos recursos pesqueiros e pode facilitar a entrada de empreendimentos que conflitem com a pesca artesanal e a aquicultura de base comunitária. Ainda que a regularização aquícola passe a ser de competência do MPA em áreas de APA, não há garantias de que tal mudança traga benefícios às comunidades locais. Pelo contrário, pode favorecer projetos de aquicultura intensiva e excluente.

Turismo e desenvolvimento

Argumenta-se que a RESEX impede o turismo. Isso não procede. O artigo 18, §3º da Lei do SNUC permite expressamente a visitação pública em RESEX, desde que compatível com os interesses locais e definida no Plano de Manejo. O que a RESEX veda é a instalação de



* C D 2 5 1 2 0 5 0 7 6 4 0 0 *

empreendimentos predatórios, incompatíveis com a conservação e o modo de vida tradicional.

Experiências em outras unidades mostram que o turismo de base comunitária, quando bem estruturado, gera renda, valoriza o conhecimento tradicional, promove a conservação ambiental e fortalece a identidade cultural. Por outro lado, a flexibilização das regras de uso de uma APA pode abrir espaço para resorts, especulação imobiliária e remoção de comunidades, com impactos socioambientais devastadores.

Conclusão

Diante de todo o exposto, é evidente que a proposta contida no PL nº 2.381, de 2021, representa um grave retrocesso ambiental, jurídico e social, com potenciais danos irreparáveis à governança territorial, à sustentabilidade ecológica e aos direitos das comunidades tradicionais da pesca artesanal.

A proposta também compromete o ordenamento pesqueiro, o planejamento aquícola e a estabilidade institucional de um modelo de gestão reconhecido por sua eficácia e legitimidade.

Pelo exposto, voto pela **rejeição** da proposição e conclamamos os nobres Pares, igual posicionamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CHARLES FERNANDES
Relator



* C D 2 5 1 2 0 5 0 7 6 4 0 0 *